



## COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

### REGULAMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O presente Regulamento Interno contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Sequencial.

**§1º** - A Comissão Própria de Avaliação, órgão suplementar da Direção acadêmica, terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição.

**§2º** - É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e a participação de representante da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

#### CAPÍTULO II DA FINALIDADE

**Art. 2º** - A CPA tem por finalidade conduzir a Avaliação Institucional segundo critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES objetivando a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão de sua oferta, o aumento permanente de sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social, e especificamente a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais da instituição de ensino superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

#### CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** - A Comissão Própria de Avaliação compõe-se dos seguintes membros titulares:

- I. Diretor Acadêmico;
- II. Um representante dos coordenadores de cursos;
- III. Um representante do pessoal técnico-administrativo;
- IV. Um representante do corpo docente;

- V. Um representante da entidade mantenedora;
- VI. Um representante da sociedade civil organizada, com sede neste município;
- VII. Um representante do corpo discente.

**Art. 4º** - Todos os membros que compõem a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Sequencial terão mandato de quatro anos cabendo uma recondução.

**§1º** - Não será permitida a renovação de mais de dois terços dos membros num intervalo inferior a quatro anos.

**§2º** - Uma vez indicado o membro será assegurado o cumprimento do mandato salvo por desistência expressa do mesmo ou desligamento da Instituição.

**Art. 5º** - A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente semestralmente e extraordinariamente quando convocada por seu presidente ou por, pelo menos, dois terços de seus membros.

**§1º** - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

**§2º** - O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a presidência apresentá-la para aprovação no início da reunião.

**§3º** - As reuniões ocorrerão em primeira convocação, quando se obtiver o *quorum* mínimo da metade mais um dos membros, ou com qualquer *quorum* em segunda convocação.

**§4º** - As reuniões terão duração de, no máximo, três horas, podendo ser estendidas mediante avaliação dos membros presentes.

**Art. 6º** - As decisões da Comissão Própria de Avaliação ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões.

**Art. 7º** - Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade em caso de empate.

**Parágrafo único** - Os convidados a participar das reuniões não terão direito a voto.

**Art. 8º** - Em cada reunião será lavrada ata, sendo aprovada e assinada pelo presidente e pelos demais membros presentes na reunião.

**Art. 9º** - O comparecimento às reuniões deverá ser prioritário sobre qualquer outra atividade, exceto àquelas previstas no regimento interno da instituição.

**§1º** - Perderá o mandato o membro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco não consecutivas, no período de um ano.

**Art. 10** - Para o desenvolvimento dos trabalhos de autoavaliação a CPA constituirá subcomissões de avaliação, com a finalidade de dinamizar a análise e a interpretação das informações referentes às funções tradicionais da Faculdade Sequencial (administração, planejamento, graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão) e não tradicionais (assuntos comunitários e assistência estudantil, P&D e empreendedorismo), correlacionadas às dimensões estabelecidas pelo SINAES.

**Parágrafo único** - A composição das subcomissões de avaliação respeitará os mesmos critérios estabelecidos pela legislação, para a composição da CPA.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 11** - À Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete:

- I. Conduzir os processos internos de avaliação da instituição, considerando os seguintes aspectos:
  - a. elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, a missão, os objetivos, as metas, e as estratégias da Instituição;
  - b. demonstrar a toda a comunidade acadêmica as finalidades da Avaliação Institucional;
  - c. esclarecer a importância do processo de Avaliação Institucional como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento da Instituição;
  - d. planejar o processo de Avaliação Institucional, para que o mesmo ocorra de maneira participativa, coletiva, livre de ameaças, seja crítico e transformador;
  - e. adotar providências para disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de Avaliação Institucional;
  - f. garantir o sigilo, viabilizar a eficácia do banco de dados, das informações coletadas no processo de Avaliação Institucional, e decidir sobre o acesso às informações coletadas no processo de Avaliação Institucional;
  - g. assegurar que o processo de Avaliação Institucional ocorra de forma contínua e permanente, criando uma “cultura de avaliação” a médio e longo prazos;
  - h. garantir que os resultados do processo de Avaliação Institucional sejam amplamente divulgados e

encaminhados às comunidades interna e externa à Instituição.

- II. Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- III. Elaborar, analisar e encaminhar, às instâncias competentes, relatórios e pareceres referentes ao processo de autoavaliação;
- IV. Sistematizar informações visando o aperfeiçoamento das políticas de avaliação;
- V. Propor ações para a melhoria do processo de Avaliação Institucional.

**Art. 12 -** Compete ao Presidente da CPA:

- I. Convocar e presidir as reuniões da CPA;
- II. Representar a CPA/Faculdade Sequencial junto aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional;
- III. Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento;
- IV. Desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regulamento, inerentes ao cargo.

**Art. 13 -** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

**Art. 14 -** A CPA terá uma secretaria permanente exercida por um(a) servidor(a) técnico-administrativo do quadro permanente ou temporário da Faculdade Sequencial.

## **CAPÍTULO V**

### **DA AUTO-AVALIAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

##### **I - DOS OBJETIVOS**

**Art. 15 -** A avaliação da instituição de educação superior tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando obrigatoriamente as diferentes dimensões institucionais estabelecidas pelo SINAES, instituído pela Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004 (Artigo 3º):

- I. a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os

- procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
  - IV. a comunicação com a sociedade;
  - V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
  - VI. organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
  - VII. infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
  - VIII. planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
  - IX. políticas de atendimento aos estudantes;
  - X. sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

## **SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 16** - A Comissão Própria de Avaliação terá acesso irrestrito aos dados e às informações, mediante solicitação, respeitando os padrões do SINAES, conforme as seguintes etapas:

- I. Sensibilização da comunidade acadêmica na construção teórico-metodológica da proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, boletim eletrônico, entre outras dinâmicas.
- II. Levantamento de informações qualitativas e quantitativas, primárias e secundárias, através da aplicação de questionários, formulários, roteiros para entrevistas e outros procedimentos a serem aplicados aos segmentos da comunidade acadêmica (discentes da graduação e pós-graduação, docentes, técnico-administrativos e gestores) e da comunidade externa (egressos da graduação e da pós-graduação e membros da comunidade regional), além de análises documentais, segundo proposta de avaliação institucional submetida e aprovada pelo MEC.
- III. Construção coletiva de alternativas institucionais através da realização de reuniões para a análise dos dados levantados pela

avaliação institucional com o objetivo de estabelecer estratégias de redirecionamento da Faculdade Sequencial face aos problemas detectados, tendo em vista a confecção de planos periódicos (trienais ou quinquenais) que orientarão a elaboração, implementação e avaliação processual do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Plano Pedagógico Institucional (PPI).

- IV. Apreciação para retificação e/ou ratificação dos órgãos e conselhos superiores dos Planos desenvolvidos a partir dos resultados da avaliação institucional.

**Parágrafo único** - As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo e condições estabelecidos pela Comissão Própria de Avaliação.

### **SEÇÃO III**

#### **DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 17** - O processo interno de avaliação, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica pelos meios de comunicação.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** - A Faculdade Sequencial fornecerá à Comissão Própria de Avaliação as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessárias à condução de suas atividades.

**Art. 19** - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

**Art. 20** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

**Art. 21** - Este regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação de pelo menos dois terços dos membros do Conselho Universitário.

**Art. 22** - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.